



Assembleia Municipal de Vila Real

**REGIMENTO**

**DA**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**DE VILA REAL**

**(Quadriénio 2021-2025)**

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada a 29 de junho de 2018

Consta da Ata nº 6/2018





Assembleia Municipal de Vila Real

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **DE VILA REAL**

**(Quadriénio 2021-2025)**

#### **Preâmbulo**

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 29º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Mesa da Assembleia Municipal “Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito”.

Nestes termos,

1. Considerando que o ordenamento jurídico vigente a partir de 30 de setembro de 2013 implica que o regimento da assembleia municipal de Vila Real (AMVR), que vigora, aprovado por unanimidade em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014 (Ata, nº 4/2014), seja objeto de alteração em conformidade com a nova legislação;

2. Considerando que os Membros da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Real, eleitos em 27 de outubro de 2017, para o mandato 2017-2021, avocaram a propositura do referido projeto de alteração em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 20º do regimento da AMVR que vigora, tendo dado prévio conhecimento em Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais e, posteriormente, em sessão da Assembleia Municipal;

Vêm, em oportunidade,

3. Apresentar o referido projeto de alteração para vigorar no mandato 2017-2021, que será submetido aos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais (GPM/AMVR), para análise e recolha de pareceres, devendo ser, posteriormente, submetido, como proposta, à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 26º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Vila Real, 11 de junho de 2018

Presidente

João Manuel Ferreira Gaspar

Primeiro Secretário

Henrique de Matos Morgado

Segunda Secretária

Maria de Fátima Gonçalves Mouriz Correia





Assembleia Municipal de Vila Real

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA REAL

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

#### Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regimento regula a atividade da Assembleia Municipal de Vila Real, assim como a dos seus órgãos de apoio e/ou auxiliares previstos e sujeita todos os seus Membros, bem como todos os que nela participem, independentemente da qualidade em que o façam.

#### Artigo 2º Definição de conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regimento, entende-se por:

- a) Deputado Municipal – os Membros eleitos diretamente para a Assembleia Municipal, bem como os Membros por inerência do cargo (Presidentes de Junta de Freguesia);
- b) Grupo Parlamentar Municipal - o conjunto de Deputados Municipais eleitos pelo mesmo Partido ou Coligação de Partidos ou Grupos de cidadãos eleitores, incluindo os independentes eleitos nas suas listas, desde que, a isso, eles não se oponham;
- c) Líder de Grupo Parlamentar Municipal – o Deputado Municipal representante de um Grupo Parlamentar, para o efeito escolhido pelos seus pares;
- d) Sessão – atividade plenária da Assembleia Municipal, podendo esta ser ordinária ou extraordinária, nos termos da lei;
- e) Reunião – atividade plenária de continuação da Assembleia Municipal;
- f) Conferência – conjunto dos representantes dos Grupos Parlamentares Municipais.

### CAPÍTULO II Deputados Municipais SECÇÃO I Mandato

#### Artigo 3º Constituição

1- De acordo com o artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal é constituída por Membros eleitos diretamente, em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia que a integram. Deste modo, a Assembleia Municipal de Vila Real é constituída por quarenta e sete Deputados Municipais, sendo vinte e sete Membros eleitos diretamente para o órgão e vinte Presidentes de Junta de Freguesia.

2- Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.





Assembleia Municipal de Vila Real

#### **Artigo 4º**

#### **Convocação para o ato de instalação dos órgãos**

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
- 2- A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte:
- 3- Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

#### **Artigo 5º**

#### **Instalação**

- 1- O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta ou impedimento, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo presidente.

#### **Artigo 6º**

#### **Primeira reunião**

- 1- Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
- 2- A Eleição do Presidente da Assembleia é feita por meio de listas.
- 3- Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4- Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os Membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.





Assembleia Municipal de Vila Real

### **Artigo 7º**

#### **Natureza e âmbito do mandato**

Os Deputados Municipais representam os munícipes e o seu mandato deverá ser exercido de acordo com os princípios que enformam a Assembleia Municipal, a existência e reforço da administração autárquica, no acatamento das leis e dos princípios democráticos, consignados na Constituição da República Portuguesa, e na defesa dos interesses específicos das populações que representam.

### **Artigo 8º**

#### **Duração**

O mandato inicia-se com a instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus Membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista nos artigos 11º e 12º do presente Regimento.

### **Artigo 9º**

#### **Suspensão do mandato**

1- Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, nos termos do artigo 77º da Lei nº 169/99, na redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação. Verificada a identidade e legitimidade do Deputado substituto, este entra imediatamente em funções.

3- São motivos, entre outros, para a suspensão do mandato:

- a) O procedimento criminal com despacho de pronúncia transitado em julgado, por crime a que corresponda pena maior;
- b) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso, para o qual tenha sido eleito e haja incompatibilidade legal;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a trinta dias;
- d) Doença comprovada;
- e) Atividade profissional inadiável;
- f) Exercício de funções específicas no respetivo Partido, Frente ou Coligação;
- g) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;

4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual, inicialmente, foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6- Enquanto durar a suspensão, o Deputado Municipal será substituído, nos termos do artigo 13º do presente Regimento.





Assembleia Municipal de Vila Real

7- A convocação do Deputado Municipal substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião.

8- O pedido de suspensão será imediatamente comunicado pelo Presidente da Assembleia ao Partido, Frente ou Coligação de Partidos pelo qual o requerente tenha sido apresentado a sufrágio.

**Artigo 10º**  
**Cessação da Suspensão**

1-A suspensão do mandato cessa:

- a) No caso da alínea a) do n.º 3 do artigo 9º, por decisão absolutória ou equivalente ou até ao cumprimento da pena;
- b) No caso da alínea b) do número 3 do artigo 9º, pela cessação das funções incompatíveis com a de Deputado da Assembleia Municipal;
- c) Nas outras alíneas do n.º 3 do artigo 9º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio e por escrito ao Presidente da Assembleia.

2- O Deputado Municipal retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

**Artigo 11º**  
**Renúncia do Mandato**

1-Os Deputados da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, desde que manifestem essa vontade através de declaração escrita apresentada ao Presidente da Assembleia.

2-A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.

3-A declaração de renúncia será imediatamente comunicada, pelo Presidente da Assembleia, ao Partido, Frente ou Coligação de Partidos pelo qual o renunciante tenha sido apresentado ao sufrágio, para efeitos de substituição.

4-O renunciante é substituído nos termos do artigo 13º do presente Regimento.

5-A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

**Artigo 12º**  
**Perda do Mandato**

Os Deputados da Assembleia Municipal perderão o mandato desde que incorram nas circunstâncias previstas no artigo 8º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

§ Único – Sobre a decisão de perda de mandato, regulará o disposto nos artigos 11º e 12º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.



Assembleia Municipal de Vila Real

### **Artigo 13º**

#### **Preenchimento das vagas**

Em caso de vacatura, por morte, renúncia, perda de mandato, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Membro da Assembleia e mediante simples convocação por escrito será substituído:

- a) Pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga;
- b) Quando, por aplicação da regra contida na parte final da alínea anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.

### **SECÇÃO II**

#### **Condições do Exercício do Mandato**

### **Artigo 14º**

#### **Princípio da Independência**

A Assembleia Municipal é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

### **Artigo 15º**

#### **Princípio da Especialidade**

A Assembleia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

### **Artigo 16º**

#### **Exercício do Cargo**

- 1- O exercício do cargo de Deputado Municipal não é remunerado.
- 2- Os Deputados da Assembleia Municipal são dispensados da comparência ao emprego ou serviço para o exercício do seu cargo, nos termos do nº 4 do art.º 2º, da Lei 29/87, 30 de Junho.

### **Artigo 17º**

#### **Responsabilidade Pessoal**

- 1- Os titulares do órgão deliberativo e os seus agentes respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
- 2- Em caso de procedimento doloso, o Município é sempre solidariamente responsável com os titulares do órgão deliberativo e com os seus agentes.





Assembleia Municipal de Vila Real

### **Artigo 18º** **Direitos e Regalias**

- 1- Os Deputados Municipais não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia Municipal, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após parecer da Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais e audição do Membro.
- 2- Os Deputados da Assembleia Municipal têm direito a um cartão especial de identificação, nos termos do Artigo 16.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.
- 3- Os Deputados da Assembleia Municipal, em efetividade de funções, têm direito a ajudas de custo, subsídios de transporte, senhas de presença e outras regalias, por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das Comissões a que compareçam e em que participem.
- 4- A Mesa da Assembleia Municipal deve propor a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do n.º 3 do artigo 31º, do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

### **Artigo 19º** **Deveres**

- 1- Além dos deveres referidos no artigo 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, nos termos da redação conforme a republicação efetuada pela Lei 52-A/2005, de 10 de outubro, constituem ainda deveres dos Deputados Municipais:
  - a) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das Comissões a que pertençam, devendo, nos casos de ausência, comunicar por escrito, no prazo de um dia útil anterior ao evento, para efeitos da alínea a) do artigo 13º do Regimento.
  - b) Desempenhar conscienciosamente as tarefas e os cargos que lhe forem confiados e prestar contas da sua atividade à Assembleia Municipal;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
  - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e dos Regulamentos e Posturas Municipais;
  - g) Manter, sempre que possível, um contacto estreito com as populações, Juntas de Freguesia e as organizações populares da área do Concelho, em ordem à defesa dos seus interesses, nomeadamente, das populações mais desfavorecidas.
- 2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.







Assembleia Municipal de Vila Real

## **Artigo 20º**

### **Poderes dos Deputados Municipais**

1- Para o exercício da competência da Assembleia Municipal constituem poderes dos Deputados Municipais, nos termos do Regimento:

- a) Acompanhar a atividade da Câmara Municipal no âmbito das Comissões em que, eventualmente, tenham sido integrados e contribuir para a função fiscalizadora do Plenário da Assembleia;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Apresentar moções, propostas, requerimentos e pareceres;
- d) Formular declarações de voto;
- e) Apresentar projetos de normativos regulamentares de âmbito concelhio;
- f) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições da Assembleia Municipal;
- g) Propor a constituição, entre os Deputados Municipais, de Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho para o estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia, sem interferência na atividade normal da Câmara Municipal.

2- Para o regular exercício do seu mandato, constituem também poderes dos Deputados Municipais:

- a) Tomar lugar nas salas do Plenário e das Comissões e usar da palavra, nos termos deste Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Fazer requerimentos e solicitar informações à Câmara Municipal, através da Mesa;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- e) Propor alterações ao Regimento.

3- Qualquer Partido, Força Política ou Coligação, representados na Assembleia Municipal, podem propor os pontos que entendam dever ser objeto de discussão e votação no período da Ordem do Dia do Plenário, apresentando fundamentação para o pedido.

## **CAPÍTULO III**

### **Organização da Assembleia Municipal**

#### **SECÇÃO I**

#### **Assembleia Municipal**

#### **Artigo 21º**

#### **Atribuições e princípios gerais**

1- Constituem atribuições da Assembleia Municipal a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios referidos no nº 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

2- A prossecução das atribuições e o exercício das competências devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do estado.





Assembleia Municipal de Vila Real

## **Artigo 22º**

### **Competências da Assembleia Municipal**

Sem prejuízo das demais competências da Assembleia Municipal tem:

1- Competências de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;





Assembleia Municipal de Vila Real

- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V, do Anexo I, da lei 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2- Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere;
- o) Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3- Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de





## Assembleia Municipal de Vila Real

esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5- Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

### **Artigo 23º**

#### **Competências de funcionamento**

1- Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

### **SECÇÃO II**

#### **Mesa da Assembleia Municipal**

### **Artigo 24º**

#### **Composição da Mesa**

1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros.

2- A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.

3- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão, salvo disposição contrária constante do presente Regimento.

5- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.





Assembleia Municipal de Vila Real

## **Artigo 25º** **Competência da Mesa**

### 1- Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 22º do Regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2- A decisão sobre o pedido de justificação de falta deverá ser notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal nos termos do nº 2 do artigo 29º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

3- Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

4- Compete à Mesa da Assembleia assegurar a publicação, na página da Internet da Assembleia Municipal, das Convocatórias e seus documentos de suporte, das Atas, e respetivos Anexos às Atas, bem como de todos os Regulamentos aprovados, no âmbito da sua competência, e aí ficando em permanência.





Assembleia Municipal de Vila Real

### **SECÇÃO III**

#### **Competências do Presidente e Secretários da Assembleia Municipal**

##### **Artigo 26º**

##### **Competência do Presidente**

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2- Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

##### **Artigo 27º**

##### **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa e, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar o resultado das votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais que pretenderem usar da palavra;
- d) Exercer as competências que o Presidente da Assembleia neles delegar;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Lavrar e subscrever as atas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito, que serão também assinadas pelo Presidente da Mesa;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.





Assembleia Municipal de Vila Real

## **Artigo 28º**

### **Instalações e Funcionamento**

- 1- A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31º, do Anexo I, da lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 2- A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
- 3- No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Comissões**

### **SECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

### **Artigo 29º**

#### **Composição das Comissões**

- 1- Para efeitos da alínea c) do número 1 do artigo 23º do presente Regimento, a Assembleia Municipal organiza-se em Comissões Parlamentares Municipais, as quais não poderão ser constituídas por menos de cinco nem por mais de onze elementos.
- 2- O número de Deputados Municipais de cada Comissão deve corresponder à proporção dos Deputados que integram cada Grupo Parlamentar, sem prejuízo do estatuído no número 3 deste artigo, assegurando a representação de cada um dos Grupos Parlamentares em todas as Comissões.
- 3- As coordenações das Comissões são, no conjunto, repartidas pelos Grupos Parlamentares Municipais.

### **Artigo 30º**

#### **Indicação dos Membros das Comissões**

- 1- A indicação dos Deputados para as Comissões compete aos respetivos Grupos Parlamentares Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente da Mesa.
- 2- Se algum Grupo Parlamentar Municipal não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por Deputados, de outros Grupos Parlamentares Municipais, não constituindo, tal facto, impedimento ao funcionamento das Comissões.
- 3- Nenhum Deputado pode ser indicado para mais de duas Comissões, salvo se o Grupo Parlamentar Municipal, em razão do número dos seus Deputados, não puder ter representantes em todas as Comissões.
- 4- Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os Membros das Comissões podem fazer-se substituir, ocasionalmente, por outros Deputados do mesmo Grupo Parlamentar Municipal.





Assembleia Municipal de Vila Real

### **Artigo 31º** **Exercício de Funções**

- 1-A designação dos representantes nas Comissões Especializadas faz-se pelo período do mandato.
- 2- Perde a qualidade do Membro da Comissão, o Deputado que o solicite ou que exceda três faltas às respetivas reuniões.
- 3- Compete aos Coordenadores das Comissões comunicar as faltas dos seus Membros ao Presidente da Assembleia, as quais relevarão para efeitos de substituição.
- 4- O Grupo Parlamentar Municipal a que o Deputado pertence pode promover a sua substituição a todo o tempo.

### **Artigo 32º** **Coordenação**

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus Membros.
- 2- Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, eleitos por sufrágio uninominal.

## **SECÇÃO II** **Comissões Especializadas**

### **Artigo 33º** **Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais**

- 1-A Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais é uma Comissão Especializada com funções consultivas do Presidente que a ela preside e é constituída por um representante de cada um dos Grupos Parlamentares.
- 2-O Presidente da Assembleia Municipal reúne-se com os representantes dos Grupos Parlamentares Municipais, ou seus substitutos, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político.
- 3- Compete à Conferência:
  - a)Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
  - b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia Municipal;
  - c) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
- 4-O Presidente da Câmara Municipal, ou o seu substituto, poderá participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal;

### **Artigo 34º** **Elenco**

O elenco e composição das Comissões especializadas é fixado no início de cada mandato por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta escrita e dirigida à Mesa, a apresentar pelos Grupos Parlamentares Municipais, salvo o disposto do nº 1 do artigo 36º.







Assembleia Municipal de Vila Real

### **Artigo 35º** **Competência**

Compete às Comissões:

- a) Apreciar na especialidade os assuntos submetidos pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal;
- b) Apreciar petições ou outros documentos similares dirigidos à Assembleia Municipal;
- c) Inteirar-se dos problemas políticos que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia Municipal os elementos necessários à apreciação dos atos do executivo camarário;
- d) Pronunciar-se, em geral, sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente.

### **SECÇÃO III**

#### **Comissões Eventuais**

### **Artigo 36º** **Constituição**

1-A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2-A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um terço dos Membros da Assembleia.

### **Artigo 37º** **Competências**

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

### **Artigo 38º** **Composição**

O número de Membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal.

### **Artigo 39º** **Funcionamento**

1- Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião e instalar os seus membros.

2- As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de trabalho.





Assembleia Municipal de Vila Real

## **SECÇÃO IV** **Reuniões das Comissões**

### **Artigo 40º** **Convocação e Ordem do Dia**

- 1- As reuniões da cada Comissão são convocadas pelo seu Coordenador ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia quando solicitado por maioria simples dos Membros da respetiva Comissão.
- 2- A realização das reuniões, bem como as visitas de trabalho, devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia.

### **Artigo 41º** **Colaboração ou presença de outros Deputados**

- 1- Qualquer Deputado Municipal pode assistir às reuniões das Comissões sem direito a voto.
- 2- Os Deputados Municipais, autores de projetos em apreciação, podem participar nas reuniões das Comissões sem direito a voto.
- 3- A participação de outros Deputados Municipais nas reuniões das Comissões carece de autorização da respetiva Comissão.

### **Artigo 42º** **Participação de Membros da Câmara Municipal**

- 1- Os Membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.
- 2- As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia Municipal.

### **Artigo 43º** **Participação de outras entidades**

- 1- As Comissões podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos e requisitar a presença de quaisquer funcionários da autarquia, desde que estes sejam autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2- As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia Municipal.

### **Artigo 44º** **Poderes das Comissões**

As Comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções.





Assembleia Municipal de Vila Real

### **Artigo 45º** **Regulamentos das Comissões**

Cada Comissão acordará nas regras do seu funcionamento, aplicando-se as pertinentes disposições deste Regimento em caso de omissão.

### **Artigo 46º** **Atas das Comissões**

De cada reunião das Comissões é lavrada uma ata, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.

### **Artigo 47º** **Instalações e apoio**

- 1- As Comissões dispõem das instalações da Assembleia Municipal ou de outras postas à sua disposição pelo Município, a seu pedido e sempre que se torne necessário ao bom funcionamento das mesmas.
- 2- Os trabalhos de cada Comissão são apoiados por funcionários administrativos, a requisitar à Câmara Municipal, em termos a acordar com esta.

## **CAPÍTULO V** **Funcionamento da Assembleia Municipal**

### **SECÇÃO I** **Realização das Sessões**

#### **Artigo 48º** **Sede das Sessões**

- 1-As sessões da Assembleia realizam-se na sede do Município, podendo ser noutra local a definir previamente, constante na convocatória.
- 2- A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

#### **Artigo 49º** **Caráter público das Sessões**

- 1- As sessões da Assembleia são públicas, podendo existir um período Após a Ordem do Dia, de intervenção e esclarecimento aberto ao público nos termos definidos no artigo 62º.
- 2- A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 3- A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.





## Assembleia Municipal de Vila Real

- 4- A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 5- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 6- Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 7- Os Vereadores podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 50º** **Convocação das Sessões**

- 1-As sessões ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da sua realização.
- 2-Em todas as convocatórias deverá constar, obrigatoriamente, o local, dia e hora de funcionamento da sessão da Assembleia Municipal.
- 3-As convocatórias e os seus documentos de suporte serão enviados a cada um dos Deputados Municipais, segundo sua vontade expressa, por carta com aviso de receção, correio eletrónico ou protocolo, bem como publicadas no sítio da Internet do Município, aí ficando em permanência.
- 4-As Convocatórias constarão de edital a afixar nos lugares de estilo nos termos da lei.
- 5-Das convocatórias constarão igualmente, em ponto especial, os assuntos solicitados para discussão por requerimento, que a Mesa não tenha aceite, conferindo-lhes direito a recurso para a Assembleia.
- 6-As convocatórias deverão ser acompanhadas das informações necessárias à perfeita compreensão e discussão dos diversos pontos.
- 7-A convocatória das sessões ordinárias e extraordinárias poderá ser precedida de uma reunião da Comissão Especializada Conferência de Representantes, para conhecimento da Ordem do Dia, a qual é estabelecida pela Mesa da Assembleia, nos termos da lei.
- 8-A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os Membros da Assembleia compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

### **Artigo 51º** **Sessões Ordinárias**

- 1- A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61º, do Anexo I, da lei 75/2013, de 12 de setembro.





Assembleia Municipal de Vila Real

## **Artigo 52º**

### **Sessões Extraordinárias**

1-A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus Membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2- O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5- Nas sessões extraordinárias, convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, nos termos a definir no Regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

6-Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

## **Artigo 53º**

### **Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias**

1- Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do nº 1 do artigo 52º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2- As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3- A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

## **Artigo 54º**

### **Quórum**

1- As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2- A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.

3- Caso se verifique a inexistência de quórum, no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.





## Assembleia Municipal de Vila Real

4- Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a sessão sem efeito e marca nova data para outra sessão, com a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei 75/2013, de 12 de setembro.

5- Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

### **Artigo 55º** **Verificação de Presenças**

1- De acordo com o disposto no artigo anterior, o Deputado que não responder à chamada inicial, no caso de ainda comparecer, deverá dar à Mesa conhecimento da sua presença até 30 minutos após o início da sessão, sob pena de incorrer em falta.

2- No caso de um Deputado ser julgado em falta, a Mesa apreciará a justificação do atraso que se verificar para além de 30 minutos.

3- Os Deputados que abandonarem as sessões antes do encerramento, sem justificação aceite pela Mesa, são considerados faltosos.

### **Artigo 56º** **Duração das Sessões**

1- As sessões podem integrar uma ou várias reuniões.

2- As sessões e as reuniões efetuam-se entre as 15 e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais de dois períodos de três horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto de trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

3- Por deliberação da Assembleia, as sessões ou reuniões podem ser prolongados por mais uma hora.

### **Artigo 57º** **Continuidade das Sessões**

1- As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, com recurso para esta, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem da sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções a pedido dos Partidos.

2- Para efeito do disposto na alínea d) do número anterior, cada Grupo Parlamentar apenas poderá requerer uma interrupção por sessão, a qual não pode ser recusada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

3- A interrupção a que se refere o número anterior não pode exceder 10 minutos, quando requerida por Grupos Parlamentares com menos de 20 Deputados, nem 20 minutos quando se trate de Grupos com 25 ou mais Deputados.





Assembleia Municipal de Vila Real

## **SECÇÃO II**

### **Período das reuniões**

#### **Artigo 58º**

#### **Período de antes da Ordem do Dia**

- 1- A sessão inicia-se com um período de antes da Ordem do Dia.
- 2-O período referido no número anterior com a duração máxima de sessenta minutos, será designadamente, destinado a:
  - a) Leitura e votação da ata anterior;
  - b) Referência breve do expediente recebido pela Mesa;
  - c) Emissão de votos de saudação, protesto ou pesar, propostos pela Mesa ou por qualquer dos Deputados Municipais;
  - d) Exposição, por qualquer Deputado Municipal, de assuntos de interesse geral para a Autarquia;
  - e) Votação de moções e propostas que sejam apresentadas por qualquer Deputado Municipal.
- 3-O tempo gasto pela Mesa relativamente às alíneas a), b) e c) do nº 2 não será considerado na contagem do tempo.
- 4-Os Deputados Municipais têm acesso ao expediente recebido pela Mesa antes da respetiva sessão ou no intervalo entre sessões.
- 5-O tempo utilizado no período de antes da Ordem do Dia na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas e declarações de voto orais, é levado em linha de conta no tempo global atribuído a cada Partido.

#### **Artigo 59º**

#### **Período da Ordem do Dia**

- 1- O período da Ordem do Dia será destinado à matéria constante da convocatória.
- 2- A Ordem do Dia, elaborada pela Mesa, deve incluir os assuntos indicados pelos Membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 3- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 4- A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros da Assembleia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.



Assembleia Municipal de Vila Real

### **Artigo 60º**

#### **Período Após a Ordem do Dia**

- 1- Encerrada a Ordem do Dia, compete à Assembleia Municipal a faculdade de deliberar sobre a existência de um período para intervenção e esclarecimento aberto ao público, com a duração máxima de sessenta minutos, durante o qual a Assembleia Municipal prestará os esclarecimentos solicitados, dentro da sua competência.
- 2- Para efeitos do número anterior, será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- 3- Estas intervenções, bem como as respostas dos Deputados solicitados ou interessados em usar da faculdade de resposta, não deverão exceder cinco minutos cada salvo exceções.
- 4- Aplicam-se ao período Após a Ordem do Dia as disposições deste Regimento referentes à disciplina e ordenação dos restantes períodos das sessões.

### **SECÇÃO III**

#### **Uso da Palavra**

### **Artigo 61º**

#### **Duração do uso da palavra**

- 1-O tempo para discussão nos períodos de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia, será distribuído pelos Grupos Parlamentares Municipais da Assembleia de acordo com a seguinte regra, por cada hora de trabalho:
  - a) Vinte e cinco minutos a distribuir equitativamente pelos Grupos Parlamentares Municipais representados;
  - b) Trinta e cinco minutos a distribuir proporcionalmente pelos Grupos Parlamentares Municipais, em função dos resultados eleitorais.
- 2- Caberá à Mesa da Assembleia a adaptação dos tempos previstos no número anterior ao número de Grupos Parlamentares Municipais.
- 3- O Presidente da Assembleia deverá advertir o orador para resumir as suas considerações quando se aproximar o tempo regimental.

### **Artigo 62º**

#### **Modo de usar a palavra**

- 1-No uso da palavra, os oradores utilizarão o local próprio, dirigindo-se ao Presidente e à Assembleia.
- 2- O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, de discordância ou análogas.
- 3- O orador poderá ser advertido pelo Presidente da Mesa quando se afastar do assunto em discussão ou quando se torne injurioso ou ofensivo, sendo-lhe retirada a palavra se persistir na atitude.







Assembleia Municipal de Vila Real

### **Artigo 63º**

#### **Precedência das intervenções**

1- A apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia será feita com observância das seguintes precedências:

- a)Exposições iniciais;
- b)Pedidos de esclarecimento;
- c)Debate;
- d)Apresentação de propostas;
- e)Discussão;
- f)Votação;

2- As intervenções terão lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois do Presidente da Mesa ter declarado aberta a inscrição e informado do tempo atribuído a cada um dos inscritos.

### **Artigo 64º**

#### **Uso da palavra pelos Membros da Mesa**

1- O uso da palavra pelos Membros da Mesa em funções, será regido pelas disposições dos artigos antecedentes.

2- Enquanto qualquer Membro da Mesa estiver no uso da palavra deve ser substituído nos termos regimentais, só podendo reassumir as suas funções após o respetivo debate e votação.

### **Artigo 65º**

#### **Concessão do uso da palavra**

1- A palavra será concedida pelo Presidente para:

- a) Apresentar projetos e propostas;
- b) Participar nos debates;
- c) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- d) Fazer e apresentar reclamações e protestos, bem como interpor recursos;
- e) Formular declarações de voto;
- f) Pedir explicações quando ocorrer algum incidente que justifique a defesa da honra de qualquer Membro;
- g) Pedir esclarecimentos.

2- A palavra será concedida pela ordem das inscrições, salvo os casos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 em que será dada logo após o comportamento que o justifique.

### **Artigo 66º**

#### **Instrumentos de discussão**

Os instrumentos de discussão são a moção e a proposta, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito.





Assembleia Municipal de Vila Real

### **Artigo 67º**

#### **Moção**

- 1-A moção é um documento que tem por objeto estabelecer princípios ou conceitos de orientação.
- 2-A moção tem preferência relativamente à proposta e carece de ser admitida, discutida e votada.
- 3-Não pode ser aprovada mais do que uma moção sobre cada matéria.

### **Artigo 68º**

#### **Proposta**

- 1- A proposta é um documento destinado a criar situações novas, a modificá-las ou a extingui-las e o seu teor consta de duas partes, uma justificativa e outra conclusiva.
- 2- A proposta carece de ser admitida, discutida e votada.
- 3- As propostas podem ser:
  - a) De projeto ou recomendação;
  - b) De eliminação;
  - c) De substituição;
  - d) De emenda;
  - e) De aditamento.
- 4- As propostas serão votadas pela ordem indicada no número anterior.
- 5- Havendo duas ou mais propostas de alteração sobre a mesma matéria, serão votadas pela ordem de apresentação.
- 6- As propostas serão discutidas na generalidade e na especialidade, abordando esta cada artigo ou parte do texto da proposta.

### **Artigo 69º**

#### **Requerimento e perguntas**

- 1- São considerados requerimentos, apenas, os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
- 2- Não haverá justificação nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.

### **Artigo 70º**

#### **Reclamações, recursos ou protestos**

O Membro da Assembleia que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á a indicar, sucintamente, o seu objeto e fundamento.

### **Artigo 71º**

#### **Uso da palavra para defesa da honra ou consideração**

- 1- Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar a palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.





Assembleia Municipal de Vila Real

### **Artigo 72º**

#### **Uso da palavra para esclarecimento**

- 1- A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tenha acabado de intervir.
- 2- Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3- O orador interrogante e o orador respondente não poderão exceder três minutos por cada intervenção.

### **Artigo 73º**

#### **Proibição de uso da palavra no período de votação**

Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

### **Artigo 74º**

#### **Declaração de voto**

- 1- Cada partido político representado na Assembleia tem direito a expressar uma declaração de voto oral, preenchendo um período de três minutos, ou declaração escrita, esta a remeter diretamente à Mesa da Assembleia que a mandará inserir na ata.
- 2- Qualquer Membro da Assembleia pode formular, a título pessoal, declarações de voto por escrito que deverão ser enviadas para a Mesa até ao final da respetiva sessão.
- 3- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que dela, eventualmente, resulte.

## **SECÇÃO IV**

### **Deliberações e Formas de votação**

### **Artigo 75º**

#### **Requisitos das deliberações**

- 1- As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte,





## Assembleia Municipal de Vila Real

procedendo-se a votação nominal se, na primeira votação desta sessão ou reunião, se repetir o empate.

3-Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

### **Artigo 76º**

#### **Formas de votação**

1-A votação é nominal, podendo por proposta de qualquer Membro, ser:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por braço levantado ou por exibição de cartões de voto;
- c) Por aclamação, após verificação de unanimidade.

2- O Presidente vota em último lugar.

3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

### **Artigo 77º**

#### **Impedimentos**

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **SECÇÃO V**

#### **Publicidade dos Trabalhos e dos atos da Assembleia**

### **Artigo 78º**

#### **Publicidade e Executoriedade das deliberações**

1-Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões da Mesa, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão e são ainda publicados no sítio da Internet, devendo estes documentos ser datados e rubricados pela Mesa da Assembleia.

2- As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do disposto no artigo seguinte.





Assembleia Municipal de Vila Real

### **Artigo 79º**

#### **Atas**

- 1- De cada sessão é lavrada ata indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a Ata ter sido lida e aprovada.
- 2-As Atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local afeto ao núcleo da Assembleia Municipal, conforme artigo 28º, designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa.
- 3-As Atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4-Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 5-O registo na Ata do voto do vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
- 6-Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 7-As Atas só adquirem eficácia depois assinadas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 8- As certidões das atas aprovadas serão passadas, independentemente de despacho, pelo Presidente ou seu substituto, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 9-O prazo para emissão de certidões de atas aprovadas em mandato findo há mais de cinco anos é de quinze dias após a entrada do requerimento.
- 10-As certidões referidas nos pontos anteriores, podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 11-A Mesa enviará para cada Partido com assento na Assembleia Municipal, para arquivo e conhecimento, as cópias das atas, depois de aprovadas, bem como os anexos das mesmas.
- 12- Após a transcrição do registo áudio, as atas são distribuídas a todos os membros da Assembleia, com antecedência compatível com a dispensa de leitura durante a sessão em que hajam de ser votadas.
- 13- O registo áudio das sessões será arquivado em condições que assegurem a sua preservação e constitua o repositório do conteúdo das sessões da Assembleia.

### **Artigo 80º**

#### **Alvarás**

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação da Assembleia Municipal é um alvará expedido pelo respetivo Presidente.





Assembleia Municipal de Vila Real

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 81º**

##### **Alterações**

- 1- O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa da Mesa da Assembleia, ou de, pelo menos um terço dos Deputados Municipais em efetividade de funções.
- 2- As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### **Artigo 82º**

##### **Interpretação**

Compete à Mesa deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento, tendo em conta a alínea b) do número 1 do artigo 29º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 83º**

##### **Entrada em vigor e publicação**

- 1- O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.
- 2- Nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.
- 3- O Regimento da Assembleia Municipal e as suas alterações são publicados na página da internet da Assembleia Municipal, aí ficando em permanência, e publicitados no Boletim Municipal.





Assembleia Municipal de Vila Real

**ÍNDICE**

	PÁG.
<b>Capítulo I – Disposições Preliminares.....</b>	<b>3</b>
Artigo 1º - Objeto e âmbito de aplicação	3
Artigo 2º - Definição de conceitos	3
<b>Capítulo II – Deputados Municipais.....</b>	<b>3</b>
<b>Secção I – Mandato.....</b>	<b>3</b>
Artigo 3º - Constituição	3
Artigo 4º - Convocação para o ato de instalação dos órgãos	4
Artigo 5º - Instalação	4
Artigo 6º - Primeira reunião	4
Artigo 7º - Natureza e âmbito do mandato	5
Artigo 8º - Duração	5
Artigo 9º - Suspensão do Mandato	5
Artigo 10º - Cessação do Mandato	6
Artigo 11º - Renúncia do Mandato	6
Artigo 12º -Perda do Mandato	6
Artigo 13º - Preenchimento das vagas	7
<b>Secção II – Condições do exercício do Mandato.....</b>	<b>7</b>
Artigo 14º - Princípio da Independência	7
Artigo 15º - Princípio da Especialidade	7
Artigo 16º - Exercício do Cargo	7
Artigo 17º - Responsabilidade Pessoal	7
Artigo 18º - Direitos e Regalias	8
Artigo 19º - Deveres	8
Artigo 20º - Poderes dos Deputados Municipais	9
<b>Capítulo III - Organização da Assembleia Municipal .....</b>	<b>9</b>
<b>Secção I – Assembleia Municipal .....</b>	<b>9</b>
Artigo 21º - Atribuições e princípios gerais	9
Artigo 22º - Competências da Assembleia Municipal	10
Artigo 23º - Competências de funcionamento	12
<b>Secção II – Mesa da Assembleia Municipal.....</b>	<b>12</b>
Artigo 24º - Composição da Mesa	12
Artigo 25º - Competência da Mesa	13
<b>Secção III – Competências do Presidente e Secretários da Assembleia Municipal.....</b>	<b>14</b>
Artigo 26º- Competência do Presidente	14





Assembleia Municipal de Vila Real

Artigo 27º - Competência dos Secretários	14
Artigo 28º - Instalações e Funcionamento	15
<b>Capítulo IV – Comissões</b> .....	15
<b>Secção I – Disposições Gerais</b> .....	15
Artigo 29º - Composição das Comissões	15
Artigo 30º - Indicação dos Membros das Comissões	15
Artigo 31º - Exercício de funções	16
Artigo 32º - Coordenação	16
<b>Secção II – Comissões Especializadas</b> .....	16
Artigo 33º - Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais	16
Artigo 34º - Elenco	16
Artigo 35º - Competência	17
<b>Secção III – Comissões Eventuais</b> .....	17
Artigo 36º - Constituição	17
Artigo 37º - Competências	17
Artigo 38º - Composição	17
Artigo 39º - Funcionamento	17
<b>Secção IV – Reuniões das Comissões</b> .....	18
Artigo 40º- Convocação e ordem do Dia	18
Artigo 41º - Colaboração ou presença de outros Deputados	18
Artigo 42º - Participação de Membros da Câmara Municipal	18
Artigo 43º - Participação de outras entidades	18
Artigo 44º - Poderes das Comissões	18
Artigo 45º - Regulamentos das Comissões	19
Artigo 46º - Atas das Comissões	19
Artigo 47º - Instalação e apoio	19
<b>Capítulo V – Funcionamento da Assembleia Municipal</b> .....	19
<b>Secção I – Realização das Sessões</b> .....	19
Artigo 48º - Sede das Sessões	19
Artigo 49º - Caráter público das Sessões	19
Artigo 50º - Convocação das Sessões	20
Artigo 51º - Sessões Ordinárias	20
Artigo 52º - Sessões Extraordinárias	21
Artigo 53º - Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias	21
Artigo 54º - Quórum	21
Artigo 55º - Verificação de presenças	22







Assembleia Municipal de Vila Real

Artigo 56º - Duração das Sessões	22
Artigo 57º - Continuidade das Sessões	22
<b>Secção II – Período das Reuniões .....</b>	<b>23</b>
Artigo 58º - Período de Antes da Ordem do Dia	23
Artigo 59º - Período da Ordem do Dia	23
Artigo 60º - Período Após a Ordem do Dia	24
<b>Secção III – Uso da Palavra .....</b>	<b>24</b>
Artigo 61º - Duração do uso da palavra	24
Artigo 62º - Modo de usar a palavra	24
Artigo 63º - Precedência das intervenções	25
Artigo 64º -Uso da palavra pelos Membros da Mesa	25
Artigo 65º - Concessão do uso da palavra	25
Artigo 66º - Instrumento de discussão	25
Artigo 67º - Moção	26
Artigo 68º - Proposta	26
Artigo 69º - Requerimento e perguntas	26
Artigo 70º - Reclamações, recursos ou protestos	26
Artigo 71º - Uso da palavra para defesa da honra ou consideração	26
Artigo 72º - Uso da palavra para esclarecimento	27
Artigo 73º - Proibição de uso da palavra no período de votação	27
Artigo 74º - Declaração de voto	27
<b>Secção IV – Deliberações e Formas de votação.....</b>	<b>27</b>
Artigo 75º - Requisitos das deliberações	27
Artigo 76º - Formas de votação	28
Artigo 77º - Impedimentos	28
<b>Secção V – Publicidade dos Trabalhos e dos atos da Assembleia .....</b>	<b>28</b>
Artigo 78º - Publicidade e Executoriedade das deliberações	28
Artigo 79º - Atas	29
Artigo 80º - Alvarás	29
Artigo 81º - Alterações	30
Artigo 82º - Interpretação	30
Artigo 83º - Entrada em vigor e publicação	30
<b>Anexo – Mapa Duração do Uso da Palavra pelos Grupos Parlamentares Municipais</b>	





**MANDATO 2021/2025**  
**MAPA**  
**DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA PELOS GRUPOS**  
**PARLAMENTARES MUNICIPAIS**

Partidos Políticos	Assembleia Municipal 2021/2025	DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA		
	Deputados	25 minutos distribuído equitativamente pelos GPM representados	35 minutos distribuídos proporcionalmente	Tempo/hora
PS	33	06`15''	28`10''	34`25''
PSD	5	06`15''	4`16''	10`31''
CDS-PP	2	06`15''	1`43''	7`58''
PCHEGA	1	06`15''	51''	7`06''
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>25</b>	<b>35</b>	<b>60</b>